

REGULAMENTO PARA ACREDITAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA

Regulamenta as atividades de Extensão, de Orientação Acadêmica, Acadêmicas, Profissionais ou Artísticas e Formação Cidadã, para acreditação como Atividades Complementares do Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária, Campus Londrina, UTFPR.

Art. 1º Com objetivo de complementar a formação técnico-científica e humanística dos estudantes, o Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária do Campus de Londrina, UTFPR vem por meio desse documento regulamentar as Atividades Complementares (AC) na graduação, com a atribuição de créditos (horas) para atividades realizadas por meio de práticas independentes e estudos complementares. Estas atividades devem seguir os seguintes termos:

§ 1º O aluno deverá seguir a tabela disponível no site do curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária, link atividades complementares (<http://portal.utfpr.edu.br/cursos/coordenacoes/graduacao/londrina/ld-engenharia-ambiental/area-academica/atividades-complementares>) para a verificação da pontuação correspondente de acordo com as atividades desenvolvidas;

§ 2º O aluno deverá, obrigatoriamente, comprovar o cumprimento de, no mínimo, 70 pontos em atividades complementares que irão complementar o conteúdo curricular regular oferecido pelo curso;

§ 3º O colegiado de curso indicará, quando necessário, um docente responsável para avaliar a AC desenvolvida pelos estudantes através de parecer;

§ 4º O formulário específico das AC realizadas pelos alunos, acompanhado de documentos comprobatórios, deverá ser apresentado ao professor responsável, a quem cabe avaliar a documentação exigida para validação da atividade;

§ 5º O parecer da coordenação ou do docente indicado deverá contemplar:

I. o mérito acadêmico para o estudante e para o curso;

II. o item desta regulamentação em que se enquadra o pedido;

III. o tempo de duração da atividade;

IV. o número de horas concedidos;

V. a quantidade de horas referentes às publicações científicas será atribuída segunda a relevância do evento e/ou periódico.

§6º O estudante deve entrar com o pedido de acreditação quando julgar ter completado no mínimo 70 pontos com atividades comprovadas nas 3 (três) áreas constantes nesse regulamento no prazo limite do último semestre letivo do curso quando findarem as atividades do semestre.

Art. 2º Os alunos podem realizar AC desde o primeiro semestre de matrícula no Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária.

§ 1º As atividades complementares podem ser realizadas a qualquer momento do curso, inclusive durante o período de férias;

§ 2º O estudante que não completar as horas mínimas previstas nesse regimento não integralizará o curso.

Art. 3º As Atividades Complementares, que podem ser reconhecidas para efeito de aproveitamento de carga horária, são subdivididas em três grupos:

- I. Atividades de complementação da formação social, humana e cultural;
- II. Atividade de cunho comunitário e de interesse coletivo;
- III. Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

§ 1º O estudante deve realizar atividades nos três grupos, obrigatoriamente e independentemente da proporção;

§ 2º O estudante deverá pontuar em pelo menos em duas atividades diferentes de cada um dos 3 grupos;

§ 3º Consideram-se Atividades de complementação da formação social, humana e cultural:

Atividades esportivas - participação nas atividades esportivas, tais como: vôlei, basquete, futebol, jogos online e jogos de treinamento mental (xadrez, uno, etc..) dentre outras;

Cursos de língua estrangeira – participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira;

Participação em atividades artísticas e culturais, tais como: banda marcial, camerata de sopro, teatro, coral, radioamadorismo e outras;

Participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;

Participação como expositor em exposição artística ou cultural.

§ 4º Consideram-se Atividade de cunho comunitário e de interesse coletivo:

Participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição;

Participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;

Participação em atividades beneficentes, tais como: doação de alimentos, doação de agasalhos, doação de sangue e atividades de cunho social;

Propositor ou coordenador de trabalho voluntário e atividades beneficentes;

Atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;

Propositor ou coordenador de palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse social;

Engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;

Coordenador ou proponente de cursos preparatórios e de reforço escolar;

Participação em projetos de comunitários e de interesse social;

Coordenador ou proponente de projetos comunitários e de interesse social.

§ 5º Consideram-se Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional:

Participação em cursos extraordinários e palestras da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão;

Participação em congressos e seminários técnico-científicos;

Participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;

Participação em projetos de iniciação científica e tecnológica relacionados com o objetivo do Curso;

Participação como expositor em exposições técnico-científicas;

Participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico;

Publicações em revistas técnicas;

Publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;

Estágio não obrigatório na área do curso (até 15 pontos);

Trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso (até 5 pontos);

Trabalho como empreendedor na área do curso (até 5 pontos);

Estágio acadêmico na UTFPR;

Participação em visitas técnicas organizadas pela UTFPR;

Participação e aprovação em disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular de interesse do Curso, desde que tais disciplinas/unidades curriculares tenham sido aprovadas pelo Colegiado de Curso e estejam de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;

Participação em Empresa Júnior, Hotel Tecnológico, Incubadora Tecnológica;

Trabalho voluntário em projeto de pesquisa (até 5 pontos);

Participação em projetos de extensão.

Art. 4º O aproveitamento das atividades realizadas como atividade complementar será de responsabilidade do estudante.

§ 1º O estudante deverá apresentar em formulário próprio o requerimento da carga horária referente a atividade acadêmica complementar realizada juntamente com os respectivos comprovantes até o último semestre letivo do curso;

§ 2º A coordenação e/ou docente indicado para realizar o parecer irá deferir ou indeferir o aproveitamento da atividade realizada bem como atribuir um número de horas compatíveis com a atividade;

Art. 5º Os estudantes que ingressarem no Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária por meio de algum tipo de transferência ficam, também, sujeitos ao cumprimento da carga horária de atividades complementares, podendo solicitar ao colegiado do curso o cômputo de parte da carga horária atribuída pela Instituição de origem, desde que estas sejam compatíveis com as atividades estabelecidas neste regulamento.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art.7º Ficam estabelecidas como exigência para o aproveitamento das atividades complementares cópias ou originais dos comprovantes oficiais das instituições, pró-reitorias, docentes, dentre outros, assinados pelos respectivos representantes legais ou coordenadores.